



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.791, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.870/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Institui o Dia Municipal da Limpeza no município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Carapicuíba, o "Dia Municipal da Limpeza", a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Limpeza" de que trata a presente lei será um evento a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade, que deve contar com um grupo de voluntários que mobilizarão, para a limpeza da cidade, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º O evento "Dia Municipal da Limpeza" ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar:

- I - Dia Municipal da Limpeza;
- II - atividades dos organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente;
- III - atividades do poder público ligados ao meio ambiente;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

VI - trazer para o munícipe ou que visita o Município de Carapicuíba as melhores condições para apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional;

VII - fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo;

VIII - estimular a parceria público-privado;

IX - firmar a imagem de Carapicuíba como destino ideal, para eventos ligados a preservação, meio ambiente, reciclagem; etc.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 3 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos